



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 240/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vídeos, campanhas e peças institucionais de entidades de Proteção Animal declaradas de utilidade Pública Municipal, nos painéis de led e outdoors de caráter institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a veicular, nos painéis de LED, outdoors e demais meios de comunicação institucional de publicidade estática ou digital sob sua gestão, vídeos, campanhas e peças institucionais produzidas por entidades de proteção animal declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º terá como finalidade:

I – Promover a guarda responsável de animais;

II – Incentivar a adoção consciente;

III – Informar sobre serviços municipais voltados à proteção animal;

IV – Alertar sobre abandono, maus-tratos e crimes ambientais;

V – conscientizar sobre a vacinação, castração e cuidados sanitários, em consonância com o conceito de Saúde Única;

VI – Fortalecer campanhas permanentes ou sazonais de prevenção de zoonoses.

Art. 3º As entidades interessadas deverão encaminhar ao Órgão Municipal responsável:

I – Arquivo digital do material, audiovisual ou gráfico, em formato compatível com os equipamentos de divulgação;

II – Comprovação de sua declaração como utilidade pública municipal;

III – Termo de responsabilidade sobre direitos autorais e de imagem.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 240/2025

Art. 4º O Município deverá garantir que, no mínimo, 10% (dez por cento) da programação de conteúdo institucional exibido em seus painéis de LED e outdoors públicos seja destinado às campanhas de proteção animal prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A distribuição dos horários e períodos de exibição observará critérios de rotatividade e equidade entre as entidades solicitantes.

Art. 5º A veiculação das campanhas será gratuita, não gerando qualquer ônus às entidades beneficiadas.

Art. 6º A veiculação poderá conter logotipo de empresas privadas apoiadoras ou patrocinadoras do projeto.

Art. 7º compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Getúlio Vargas, 27 de novembro de 2025

Gisele Lopes Klingler
Vereadora

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer políticas públicas de proteção animal no município de Volta Redonda, ampliando a divulgação de campanhas educativas, informativas e de conscientização em espaços públicos de mídia institucional, como painéis de LED e outdoors sob gestão municipal.

A utilização desses meios para campanhas de guarda responsável, adoção, prevenção de zoonoses e combate aos maus-tratos reforça o compromisso do Município com a saúde única, conceito que integra saúde única, conceito que integra saúde humana, animal e ambiental.

As entidades de proteção animal que possuem reconhecimento de utilidade pública Municipal desempenham papel essencial na defesa dos animais, na promoção do bem-estar, na articulação com a sociedade civil e no apoio às ações do poder público. Facilitar a comunicação dessas entidades contribui para o fortalecimento do seu trabalho e amplia o alcance de suas campanhas.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 240/2025

O projeto também assegura que parte da programação institucional – no mínimo 10% – seja destinada a tais iniciativas, garantindo periodicidade, relevância e rotatividade. A regulamentação prevista permitirá organização, padronização e critérios transparentes.

Trata-se de medida socialmente relevante, de baixo custo e grande impacto, capaz de fomentar práticas de respeito, responsabilidade e cuidado com os animais, além de colaborar com a redução de abandono e com o incentivo à adoção consciente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Prot.2893/2025 Vsms.